

LICENCIATURA EM TEATRO

NORMAS REGULAMENTARES

Curso do 1º ciclo de estudos do ensino superior, de cariz universitário, conferente do grau de licenciado, adequado ao Processo de Bolonha, constante no Despacho nº 13884/2016, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 221, de 17 de Novembro de 2016.

ARTIGO 1.º

Grau

A ESAP confere o grau de Licenciado em Teatro e comprova um nível aprofundado de conhecimentos na área do Teatro, preparação académica e para o exercício de uma actividade profissional especializada.

ARTIGO 2.º

Objectivos do curso

A Licenciatura em Teatro tem como objectivo proporcionar conhecimentos abrangentes nas áreas da interpretação, encenação e produção teatral, de forma a permitir aos alunos a integração em projectos teatrais, entendidos nas diferentes áreas multidisciplinares que constituem e caracterizam o fenómeno teatral.

ARTIGO 3.º

Áreas científicas

A Licenciatura em Teatro tem como Área Científica dominante o Teatro (TEA) e como áreas secundárias as Ciências Sórias (CS), Comunicação (COM), Dramaturgia (DRT), Teoria e Crítica do Teatro (TCT) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).

ARTIGO 4.º

Duração do curso

O ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Teatro tem a duração de 3 anos e corresponde a um total de 180 Unidades de Crédito ECTS.

ARTIGO 5.º**Admissão ao ciclo de estudos**

1. O número de vagas e prazos de candidatura à Licenciatura em Teatro serão fixados anualmente por despacho do Director Académico, sujeito a ratificação do Conselho Científico da ESAP e da Direcção da CESAP.
2. A candidatura poderá ser efetuada, nos prazos estabelecidos para o efeito, na plataforma de candidaturas online ou, presencialmente, nos Serviços Administrativos da ESAP através do preenchimento de boletim apropriado, a que se juntarão cópia do certificado de habilitações, (cotejada pelos serviços no ato da candidatura, quando presencial ou posteriormente, no ato da matrícula, relativamente a candidatura online), do suplemento ao diploma (quando se aplique) e Curriculum Vitae detalhado.
3. O acesso e ingresso ao ciclo de estudos de Licenciatura rege-se pelas normas gerais estipuladas pelo Ministério de Educação aplicáveis ao acesso e ingresso no ciclo de estudos conducentes ao grau de Licenciado.

ARTIGO 6.º**Regime de prescrição**

Não existe regime de prescrição do direito à inscrição na Licenciatura em Teatro.

ARTIGO 7.º**Condições e início de funcionamento**

1. A ESAP assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado, nomeadamente:
 - a) Um projecto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objectivos fixados neste ciclo de estudos.
 - b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas e artísticas integrantes deste ciclo de estudos.
 - c) Desenvolvimento de actividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos.
 - d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços lectivos, equipamentos, bibliotecas e espaços oficiais adequados.

ARTIGO 8.º**Estrutura curricular e créditos**

1. O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferência de créditos (ECTS).
2. O número total de Unidades de Crédito ECTS necessário à obtenção do grau de Licenciado é de 180.

3. As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam do seguinte quadro:

QUADRO N.º 1

| ÁREA CIENTÍFICA | SIGLA | CRÉDITOS | |
|----------------------------|-------|--------------|--------------|
| | | OBRIGATÓRIOS | OPTATIVOS |
| Teatro | TEA | 120 | |
| História da Arte | HA | 24 | |
| Dramaturgia | DRT | 9 | |
| Teoria e Crítica da Arte | TCA | 9 | |
| Ciências Sociais | CS | 6 | |
| Teoria e Crítica do Teatro | TCT | 3 | |
| Livres | | | 9 |
| TOTAL | | 171 | 9 (1) |

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

4. A Estrutura Curricular do curso integra um conjunto organizado de UC's distribuídas por 6 semestres, conforme consta dos quadros que se seguem:

ESTRUTURA CURRICULAR

QUADRO N.º 1
1.º Ano/1.º Semestre

| UNIDADES CURRICULARES | ÁREA CIENTÍFICA | TIPO | TEMPO DE TRABALHO (HORAS) | | CRÉDITOS | OBSERVAÇÕES |
|-----------------------|-----------------|------|---------------------------|-------------|----------|-------------|
| | | | TOTAL | CONTACTO | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| História da Arte I | HA | S | 75 | T:30; OT:15 | 3 | |
| História do Teatro I | HA | S | 75 | T:30 | 3 | |
| Arte e Psicologia | CS | S | 75 | T:30; OT:15 | 3 | |
| Interpretação I | TEA | S | 225 | T:45; PL:45 | 9 | |
| Movimento | TEA | S | 150 | T:30; PL:15 | 6 | |
| Dramaturgia I | DRT | S | 150 | T:30 | 6 | |

QUADRO N.º 2
1.º Ano/2.º Semestre

| UNIDADES CURRICULARES | ÁREA CIENTÍFICA | TIPO | TEMPO DE TRABALHO (HORAS) | | CRÉDITOS | OBSERVAÇÕES |
|-----------------------|-----------------|------|---------------------------|-------------|----------|-------------|
| | | | TOTAL | CONTACTO | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| História da Arte II | HA | S | 75 | T:30; OT:15 | 3 | |
| História do Teatro II | HA | S | 75 | T:30 | 3 | |
| Arte e Sociedade | CS | S | 75 | T:30; OT:15 | 3 | |

| | | | | | | |
|------------------------------|-----|---|-----|-------------|---|--|
| Interpretação II | TEA | S | 225 | TP:75 | 9 | |
| Jogo e Expressão Dramática I | TEA | S | 150 | T:15; PL:45 | 6 | |
| Técnica Vocal | TEA | S | 150 | T:15; PL:30 | 6 | |

QUADRO N.º 3
2.º Ano/3.º Semestre

| UNIDADES CURRICULARES | ÁREA CIENTÍFICA | TIPO | TEMPO DE TRABALHO (HORAS) | | CRÉDITOS | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------------|-----------------|------|---------------------------|-------------|----------|-------------|
| | | | TOTAL | CONTACTO | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| História da Arte III | HA | S | 75 | T:30; OT:15 | 3 | |
| História do Teatro III | HA | S | 75 | T:30 | 3 | |
| Dramaturgia II | DRT | S | 75 | T:30 | 3 | |
| Interpretação III | TEA | S | 225 | TP:75 | 9 | |
| Expressão Musical | TEA | S | 150 | T:15; PL:30 | 6 | |
| Jogo e Expressão Dramática II | TEA | S | 150 | T:15; PL:45 | 6 | |

QUADRO N.º 4
2.º Ano/4.º Semestre

| UNIDADES CURRICULARES | ÁREA CIENTÍFICA | TIPO | TEMPO DE TRABALHO (HORAS) | | CRÉDITOS | OBSERVAÇÕES |
|----------------------------------|-----------------|------|---------------------------|-------------|----------|-------------|
| | | | TOTAL | CONTACTO | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| História do Teatro IV | HA | S | 75 | T:30 | 3 | |
| Tendências da Arte Contemporânea | TCA | S | 75 | T:30; OT:15 | 3 | |
| Figurinos | TEA | S | 150 | T:15; PL:45 | 6 | |
| Canto | TEA | S | 225 | TP:75 | 9 | |
| Cenografia | TEA | S | 150 | T:15; PL:45 | 6 | |
| Opção | | S | 75 | T:30 | 3 | |

QUADRO N.º 5
3.º Ano/5.º Semestre

| UNIDADES CURRICULARES | ÁREA CIENTÍFICA | TIPO | TEMPO DE TRABALHO (HORAS) | | CRÉDITOS | OBSERVAÇÕES |
|---------------------------|-----------------|------|---------------------------|-------------|----------|-------------|
| | | | TOTAL | CONTACTO | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Estética | TCA | S | 75 | T:30; OT:15 | 3 | |
| Dança | TEA | S | 75 | T:15; PL:30 | 3 | |
| Encenação | TEA | S | 225 | TP:75 | 9 | |
| Teatro de Formas Animadas | TEA | S | 150 | T:15; PL:45 | 6 | |
| Produção | TEA | S | 150 | TP:45 | 6 | |
| Opção | | S | 75 | T:30 | 3 | |

QUADRO N.º 6
3.º Ano/6.º Semestre

| UNIDADES CURRICULARES | ÁREA CIENTÍFICA | TIPO | TEMPO DE TRABALHO (HORAS) | | CRÉDITOS | OBSERVAÇÕES |
|------------------------------|-----------------|------|---------------------------|----------|----------|-------------|
| | | | TOTAL | CONTACTO | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| História do Teatro Português | HA | S | 75 | T:30 | 3 | |
| Direção de Atores | TEA | S | 225 | TP:75 | 9 | |

| | | | | | | |
|--|-----|---|-----|-------------|---|--|
| Atelier de Drama e de Escrita Teatral | TEA | S | 225 | TP:75 | 9 | |
| Estética Teatral | TCA | S | 75 | T:30 | 3 | |
| Teoria e Crítica do Teatro Contemporâneo | TCT | S | 75 | T:30; PL:15 | 3 | |
| Opção | | S | 75 | T:30 | 3 | |

ARTIGO 9.º

Condições de frequência e transição de ano

1. As aulas decorrem de acordo com calendário aprovado pelo Conselho de Direção, ouvido o Conselho Pedagógico.
2. Na matrícula relativa ao 1º ano da Licenciatura, o aluno pode inscrever-se até 60 Unidades de Crédito ECTS.
3. Na matrícula dos restantes anos da Licenciatura, o aluno só pode efectuar um número máximo de inscrições por ano equivalente a 72 Unidades de Crédito ECTS.
4. Só é possível a inscrição, por ano lectivo, em UC's de um ano curricular desde que, o aluno tenha obtido aproveitamento em todas as UC's de anos curriculares anteriores ou esteja nelas inscrito.
5. A presença nas aulas é obrigatória nas condições a definir pelo Conselho Pedagógico.

ARTIGO 10.º

Avaliação da aprendizagem

1. A avaliação da aprendizagem praticada na Licenciatura em Teatro rege-se pelas Normas Gerais de Avaliação aprovadas pelo Conselho Pedagógico.
2. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 (Zero) a 20 (Vinte) Valores.
4. Considera-se aprovado numa UC o aluno que obtenha a classificação final igual ou superior a 10 (Dez) Valores.

ARTIGO 11.º

Regimes de precedências

Não existe regime de precedências.

ARTIGO 12.º

Classificação Final

1. Ao grau de Licenciado é atribuída uma Classificação Final expressa por um número inteiro de 10 (Dez) a 20 (Vinte) valores da escala numérica inteira de 0 a 20 Valores, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. O cálculo da classificação final é feito pela média ponderada pelos créditos ECTS das classificações de todas as Unidades Curriculares.

ARTIGO 13.º***Numerus clausus***

A matrícula e inscrição no curso de Licenciatura em Teatro estão subordinadas às limitações quantitativas estabelecidas anualmente pelo Ministério da Tutela, sob proposta do Conselho de Direcção sujeita, por sua vez, a ratificação do Conselho Científico da ESAP e da Direcção da CESAP.

ARTIGO 14.º**Propinas**

O montante das propinas e respectivo regime de pagamento é fixado anualmente pela Direcção da CESAP no âmbito das competências próprias.

ARTIGO 15.º**Financiamento**

1. A licenciatura em Teatro é financiada através das propinas e de outras verbas que lhe forem destinadas, provenientes do Orçamento da CESAP, entidade instituidora.
2. Constituem ainda receitas valores provenientes de participações ou donativos de instituições públicas ou privadas destinadas a seu financiamento.

ARTIGO 16.º**Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma**

1. A emissão da Certidão Final do curso será feita no prazo de 30 dias úteis após a sua requisição.
2. A emissão da Carta de Curso e do suplemento ao Diploma será efectuada no prazo de 90 dias contados a partir da requisição feita após a conclusão da Licenciatura e esgotado o período para fazer melhoria de nota.

ARTIGO 17.º**Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico**

O processo de acompanhamento da Licenciatura em Teatro é da responsabilidade do Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico no âmbito das respectivas competências.

ARTIGO 18.º**Criação e dissolução**

A competência para dissolução do ciclo de estudos é da CESAP, ouvidos os órgãos académicos da ESAP nos termos do art.º 52 dos novos Estatutos da ESAP.

ARTIGO 19.º**Casos omissos**

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Científico ou quem ele determinar.